



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2020

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para aumentar, de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, o limite máximo de renda mensal considerado para a concessão de crédito subsidiado pelas instituições financeiras a pessoas físicas com a finalidade de aquisição de bens ou de serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º
.....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o **caput** para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até 20 (vinte) salários-mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens ou serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021

Deputada Rejane Dias
Presidente

